

52

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

= LEI Nº 345, de 5 de agosto de 1957 =

- Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 314, de 31 de dezembro de 1956 -


ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:


Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 108, parágrafo único, alínea "a" da lei nº 1, de 18 de setembro de 1947 a permutar a área de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, destinada a construção do Mercado Municipal, com a firma que melhor atenda ao interesse da coletividade.

Art. 2º - A permutante obrigar-se-á, na forma da lei vigente, a construir o Mercado Municipal no sistema de condomínio, sem encargos e onus para a Prefeitura Municipal, recebendo esta na permuta uma área ou dependência no edifício a se construir, igual ao valor do imóvel a ser permutado.

P.M. de Lorena, 5 de agosto de 1957.


ROZENDO PEREIRA LEITE
= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de agosto de 1957.


HORÁCIO CABRAL DA FONSECA
=Diretor Geral da Secretaria=

✓